



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 10 /2017

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARCELADA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP, DECORRENTE DO PREGÃO Nº 01/2017.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE**, com endereço à Av. Senador Leite Neto, 80, Centro, Nossa Senhora de Lourdes/SE, inscrita no CNPJ./MF sob o nº. 11.512.469/0001-26, representada neste ato pela sua Secretária de Saúde, a Sra. **LUZINEIDE RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, maior, capaz, e a Empresa **SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP**, localizada à Rua Radialista Wolney Silva, nº 390, Conjunto Medice II, Luzia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.895.119/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Franklin Barros Santana, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: 30097274 e CPF: 013.603.095-51, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Aquisição Parcelada, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

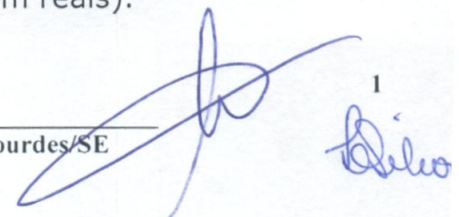
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Aquisição parcelada de Medicamentos e Materiais de Consumo Hospitalar, Laboratorial e Odontológico, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº. 01/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Os medicamentos e/ou materiais serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 84.791,00 (oitenta e quatro mil setecentos e noventa e um reais).


1



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

MEDICAMENTOS COMUNS E CONTROLADOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
3	ACIDO FOLICO 5MG COMP	CPR	13000	0,05	650,00
10	AMITRIPTILINA-25mg	CPR	10000	0,06	600,00
11	AMOXICILINA 250MG SUSP	FR	1500	5,10	7.650,00
19	ATORVASTASTINA 40MG	CPR	220	4,45	979,00
23	BECLOMETASONA 250MG SPRAY	FR	70	77,00	5.390,00
28	BIPERIDENO-2mg	CPR	1500	0,26	390,00
29	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG	CPR	1500	1,10	1.650,00
31	BROMAZEPAM-6mg	CPR	13000	0,15	1.950,00
34	BUDESONIDA 50 MCG SPRAY	UND	15	29,90	448,50
40	CARBAMAZEPINA-200mg	CPR	14500	0,10	1.450,00
54	CLONAZEPAM-2,5mg/ml	FR	450	2,80	1.260,00
55	CLONAZEPAM-2mg	CPR	13000	0,09	1.170,00
61	CLORPROMAZINA-100mg	CPR	7300	0,26	1.898,00
66	COMPLEXO B-COMP	CPR	8500	0,06	510,00
69	DES Loratadina XAROPE 60 ML	FR	500	25,50	12.750,00
71	DEXAMETASONA CREME	BG	850	1,05	892,50
73	DEXCLOFENIRAMINA 2MG/ 5ML	FR	850	1,25	1.062,50
75	DIAZEPAM 5 MG/ML	AMP	450	0,70	315,00
76	DIAZEPAM-10mg	CPR	14300	0,06	858,00
77	DIAZEPAM-5mg	CPR	4300	0,06	258,00
85	DIPIRONA GOTAS	FR	1700	0,80	1.360,00
89	DROPROPIZINA XRPE 3MG/ML VD C/120ML	FR	350	13,90	4.865,00
91	ENALAPRIL 20MG COMP	CPR	25500	0,07	1.785,00
97	ESPIROLACTONA 25MG	CPR	850	0,20	170,00
99	FENITOÍNA-100mg	CPR	8500	0,30	2.550,00
100	FENOBARBITAL-100mg	CPR	14500	0,12	1.740,00
103	FENTANILA 0,05MG/ML	AMP	40	5,80	232,00
107	FUROSEMIDA 40MG COMP	CPR	1800	0,04	72,00
112	HALOPERIDOL-5mg	CPR	8500	0,15	1.275,00
114	HIDROCORTIZONA 100MG	AMP	450	4,65	2.092,50
119	IMIPRAMINA-25mg	CPR	2800	0,35	980,00
128	MEBENDAZOL SUSP	FR	450	1,45	652,50
138	MICONAZOL CREME VAGINAL 80GR	BG	1500	4,75	7.125,00
140	MONTELUCASTE DE SÓDIO 4 MG CX COM 30 CP	CX	10	81,00	810,00
150	OXCARBAZEPINA 600 MG	CPR	1200	1,33	1.596,00
161	PROLOPA 200/50	CPR	2200	2,25	4.950,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

163	PROMETAZINA-25mg/2ml-Inj.	AMP	450	1,65	742,50
166	RISPERIDONA 1MG	CPR	4300	0,30	1.290,00
167	RISPERIDONA 3mg	CPR	4300	0,42	1.806,00
168	ROSULVASTATINA 10 MG	CPR	300	2,50	750,00
173	SERTRALINA-50mg	CPR	1600	0,26	416,00
175	SINVASTATINA 20MG COMP	CPR	30000	0,12	3.600,00
182	TIORIDAZINA-50mg (DRÁGEA)	CPR	3000	0,60	1.800,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Certidão de Débitos relativa a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 1.751/2014 de 02/10/2014; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal e a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§8º - Decorridos 30 (trinta) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Os medicamentos e materiais, objeto desta licitação, serão entregues no almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, de forma parcelada, mediante solicitação desta Secretaria e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 03 (três) dias, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017 do Fundo Municipal de Saúde, com dotação suficiente, obedecendo à classificação abaixo:

UO: 21011 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2005 Programa Saúde na Escola – PSE - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 027;

UO: 21011 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2008 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 006;

UO: 21011 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2010 PAB FIXO - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 006/027;

UO: 21011 Fundo Municipal de Saúde – Ação: 2013 Programa de Assistência Farmacêutica Básica - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 006/027/028;

UO: 21011 Fundo Municipal de Saúde – Ação 2016 Outros Programas e/ou Convênios dos Governos Estadual e Federal - Elemento de Despesas: 3390.30.00 – Material de Consumo – FR: 006/027/028.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I** - advertência;
- II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº. 01/2017 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado um servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

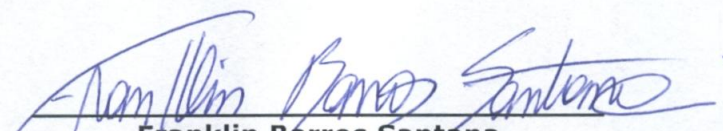
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

Fica eleito o Foro de Nossa Senhora de Lourdes da Comarca de Gararu/Se para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

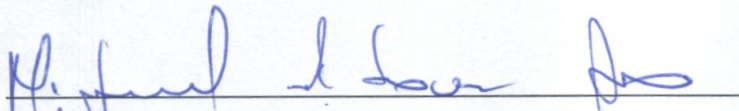
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora de Lourdes/Se, 28 de Março de 2017


LUZINEIDE RODRIGUES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


Franklin Barros Santana
SANFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - 
II - 